

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda” no âmbito do Município de Diamantino, dedicado à campanha de conscientização e incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais.

Parágrafo único. As ações relativas à instituição, constante no caput, serão realizadas, anualmente, no **mês de março**.

Art. 2º. A campanha de conscientização e incentivo tem como objetivos:

I - Incentivar as pessoas físicas e/ou jurídicas, que pagam imposto de renda, a destinar parte dele para iniciativas socioculturais específicas, abrangendo as áreas da saúde, esporte, cultura e assistência social, nos termos das leis federais que tratam sobre o tema;

II - Esclarecer a forma com que as pessoas físicas e/ou jurídicas poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do imposto de renda a pagar; e

III. Promover a transformação social e o desenvolvimento real das pessoas, aumentando a qualidade de vida local.

Art. 3º. As disposições do art. 2º, desta Lei poderão ser concretizadas pelo poder público municipal, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 05 de maio de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

terno, realizar o inventário diário do Pronto Atendimento para garantir abastecimento contínuo, e reportar quaisquer discrepâncias ou necessidade de reabastecimento ao setor de compras e almoxarifado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de maio de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO DECRETO MUNICIPAL N° 031/2025

DATA: 06 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 971/2024 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

07.002.26.782.0013.20115.3390300000 17590000700 R\$ 200.000,00

Total da Suplementação: R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da receita arrecadada e da aplicação financeira na fonte de recurso 17590000700 identificação dos recursos provenientes do fundo de transporte e habitação - FETHAB, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com o Art. 3º da Lei Municipal nº 971/2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.

LEI ORDINÁRIA N° 1.661/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe acerca da dispensação de medicamentos aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento de Diamantino/MT.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe acerca da dispensação de medicamentos às pessoas atendidas no Pronto Atendimento “Dr. Leônidas Nascentes Vidigal”, em Diamantino/MT.

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de dispensação de medicamentos às pessoas atendidas no Pronto Atendimento de Diamantino, válido para as noites das sextas-feiras, finais de semanas e feriados.

Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo comprehende sexta-feira a partir das 17h00min, sábado, domingo e feriados 24 horas/dia.

Art. 3º. A dispensação de medicamentos será realizada mediante apresentação de receita médica aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 4º. Fica sob responsabilidade do Farmacêutico e a equipe de Farmácia registrarem as dispensações no sistema de controle in-